



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19.000.000-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 11.000.000-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, 356, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** – CNPJ Nº 40.120.343/0002-95, estabelecida na RUA AV. Itapetinga, Nº 372, BAIRRO: Potengi – Natal/RN, representada neste ato por LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.658.789 expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF sob o Nº: 046.111.111-09, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 021/2025, em decorrência da Dispensa Nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps, garantindo pelo menos 80% de upload e download, para a Câmara Municipal de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN durante o exercício de 2025, nas condições previstas no Termo de Referência e nos anexos deste contrato.

1.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação da infraestrutura de fibra óptica, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

1.3. Os serviços incluem instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico necessário para garantir o pleno funcionamento da conexão à internet.

1.4. A velocidade contratada será monitorada periodicamente, e a contratada se compromete a manter os padrões estabelecidos no contrato, com deliberações em caso de descumprimento.

1.5. A prestação dos serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações pertinentes, assegurando a conformidade técnica e legal da operação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**. Constante da proposta apresentada.

.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO**

4.1. Prazo de Implantação: O serviço de instalação da infraestrutura de internet via fibra óptica deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo a plena operacionalidade da conexão com velocidade mínima de 600 Mbps e cumprimento de 80% de upload e download.

4.2. Condições de Ativação: A conexão deverá ser ativada e testada in loco na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com emissão de relatório técnico que comprove o atendimento às especificações contratadas (incluindo velocidade, estabilidade e simetria).

4.3. Manutenção e Resposta Técnica: Em caso de interrupção ou falha no serviço, a contratada deverá:

- Resolver problemas críticos (indisponibilidade total) em até 4 horas após a notificação;
- Solucionar falhas parciais (redução de desempenho abaixo de 80% do contratado) em até 24 horas;
- Apresentar plano corretivo detalhado em até 48 horas se a solução demandar intervenção complexa.

4.4. Monitoramento e Penalidades:

- O desempenho da conexão será monitorado mensalmente. O descumprimento dos parâmetros técnicos por mais de 24 horas consecutivas resultará em multa de 2% do valor mensal por dia de atraso;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Atrasos na implantação além do prazo previsto implicarão multa de 0,5% do valor global do contrato por dia de descumprimento.

4.5. Segurança da Infraestrutura: A contratada é responsável por garantir que a instalação da fibra óptica não cause danos às vias públicas, redes existentes ou propriedades privadas, devendo reparar eventuais prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de \_\_ de março de 2026.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica implementada, incluindo a atualização da velocidade e estabilidade da conexão.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais: O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Fatura antes da confirmação formal da obtenção definitiva dos serviços por parte do contratante, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações contratuais.

6.3. Início do Prazo de Pagamento: A independência do prazo para pagamento, estando todos os serviços devidamente implantados e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de contrato ou o contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.4. Documentação Fiscal: O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Nos casos em que a emissão para outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certificações negativas relativas à regularidade fiscal, bem como de comprovante de que o serviço foi realizado em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

6.5. Pagamento por Serviços Prestados: O pagamento será realizado em parcelas mensais, após comprovação mensal do desempenho da conexão, conforme previsto no Termo de Referência. Em caso de descumprimento das especificações técnicas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização dos serviços.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. Acompanhamento e Fiscalização: A prestação dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que é necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Decisões e Providências: As decisões e disposições que ultrapassam a competência da distribuição deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, garantindo a continuidade dos serviços sem contratos indevidos.

7.3. Fiscalização Contratual: Caso haja necessidade, o objeto deste contrato será fiscalizado pelo contratante, para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente. A fiscalização incluirá a verificação da velocidade, estabilidade e disponibilidade da conexão, conforme previsto no Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

7.4. Responsabilidade da Contratada: A contratada será responsável por garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas acordadas, incluindo a disponibilidade mínima de 99% da conexão, e que os equipamentos fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento.

7.5. Comunicação e Relatórios: A contratada deverá fornecer relatórios mensais sobre o desempenho dos serviços, incluindo dados sobre velocidade, disponibilidade e qualquer incidente ocorrido, para fins de fiscalização e avaliação contínua.

### **8. CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO**

8.1. Atestado de Recebimento: A coleta de serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica deverá ser atestada formalmente pelo servidor designado pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante. Este servidor atestará a obtenção dos serviços na Fatura correspondente, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações técnicas previstas no contrato, incluindo a velocidade e disponibilidade da conexão.

8.2. Comprovação Técnica: Além do atestado formal, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado que comprove a implantação e funcionamento adequado da infraestrutura de fibra óptica, em conformidade com as especificações contratuais.

8.3. Verificação de desempenho: O atestado de coleta será emitido somente após a verificação do desempenho da conexão, que deve atender aos padrões de velocidade e disponibilidade de contratos no contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- 9.1. Responsabilidade Trabalhista e Fiscal: Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: exercícios; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e executadas pelo Governo.
- 9.2. Normas Disciplinares: Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 9.3. Controle e Acesso: Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 9.4. Identificação dos Empregados: Manter os seus empregados identificados por crachá, quando não recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 9.5. Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer danos causados diretamente à infraestrutura ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 9.6. Infrações: Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 9.7. Especificidades Técnicas: Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas ordinárias e constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, incluindo a garantia de velocidade e disponibilidade da conexão.
- 9.8. Correção de Falhas: Corrigir, no prazo máximo de até 24 horas, quaisquer falhas ou interrupções na conexão que sejam consideradas inconvenientes ou que não atendam às especificações contratuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

9.9. Documentação Técnica: Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução dos serviços conforme as especificações técnicas acordadas.

9.10. Comunicação de Anormalidades: Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de carácter urgente relativa à prestação de serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.11. Manutenção de Condições: Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis na licitação.

9.12. Vigência do Contrato: Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitada a totalidade dos serviços estimados para o correspondente período vigencial, não poderá a contratada, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum subsídio alusivo aos serviços não prestados.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência. O pagamento somente será processado após a confirmação formal da coleta dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava.

10.2. Modalidade de Pagamento: O pagamento será creditado em conta corrente contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A contratada deverá garantir que a conta esteja regularizada e apta para obtenção de crédito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

10.3. Comprovação de Recolhimento de Encargos Sociais: Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, além das certidões negativas, cláusulas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10.4. Suspensão do Pagamento: O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender às especificações constantes deste termo de referência, incluindo a garantia de velocidade e disponibilidade de conexão.

10.5. Optantes pelo SIMPLES: Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, uma comprovação de dívida, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6. Formas de Pagamento Aceitas: A Câmara aceitará pagamentos via transferência bancária, débito automático ou outros métodos previamente acordados, desde que sejam compatíveis com as normas internas de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Acesso às Dependências: Permite o acesso dos técnicos da contratação às dependências das unidades administrativas, para a execução dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica, garantindo a segurança e o acesso necessários para a realização dos trabalhos.

11.2. Fornecimento de Informações: Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitam aos técnicos da contratação facilita a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas acordadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.3. Comunicação de Irregularidades: Comunica à contratada qualquer irregularidade ou falha no serviço prestado, incluindo problemas de velocidade, disponibilidade ou funcionamento da conexão, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.4. Solicitação de Correção: Solicitar a correção imediata de quaisquer falhas ou problemas identificados na conexão, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações contratuais.

11.5. Atestado de Recebimento: Atestar a Fatura correspondente, por meio do servidor designado para esse fim, após a confirmação formal da coleta dos serviços e a verificação do atendimento às especificações técnicas acordadas.

11.6. Coordenação e Suporte: fornecer suporte administrativo e técnico necessário para a execução dos serviços, incluindo a coordenação com outros departamentos ou discussão de serviço, quando necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Recusa em Assinar o Contrato: A recusa injustificada da contratada em negociar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto pela Câmara Municipal, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às decisões legalmente determinadas.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços: Atrasar injustificadamente a execução dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica, após o prazo preestabelecido neste contrato, sujeitará o contratado à multa, na forma imposta a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias ;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

b) 2% (dois por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia , até o 20º (vigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. Incidente sobre o Valor Contratado: As multas incidirão sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Sanções por Inexecução: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: Notificação formal sobre o descumprimento das obrigações contratuais.

b) Multa por Atraso: Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

c) Suspensão Temporária: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por período não superior a 5 (cinco) anos .

d) Declaração de Inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos .

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na cláusula “b” não prejudica a incidência cumulativa das previsões das diretrizes “a”, “c” e “d”, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja acumulação de inadimplemento de cotas monetárias específicas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Inexecução e Oferta Alternativa: Ocorrendo a inexecução, reserva-se à Câmara Municipal o direito de acatar a oferta que se apresenta como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

12.6. Competência para Aplicação de Penalidades: A aplicação das deliberações previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Presidência da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Legislação Aplicável: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina das artes. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Acréscimos e Supressões: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Essas alterações deverão ser justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal, garantindo que não comprometam a qualidade dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica.

13.3. Supressões por Acordo: As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja consentimento mútuo e justificativo adequado.

13.4. Procedimento para Alterações: Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que será assinada por ambas as partes, após aprovação pela autoridade competente. As alterações deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas competente, em conformidade com as normas legais.

13.5. Manutenção das Especificações Técnicas: Em caso de alterações, a contratada deve garantir que as especificações técnicas originais sejam mantidas ou ajustadas conforme necessário, para garantir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1. Renúncia de Direitos: Se qualquer das partes relevantes for eventual falta relacionada à execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, mantendo-se as obrigações contratuais em vigor.

15.2. Cumprimento do Contrato: As partes consideradas serão cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estejam satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante, incluindo a comprovação do atendimento às especificações técnicas dos serviços de implantação e manutenção de internet via fibra óptica.

15.3. Eficácia do Contrato: O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.3.1. Casos de Urgência: Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência de divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

15.4. Cumprimento das Cláusulas: As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, incluindo a aplicação das deliberações previstas na Cláusula Décima Segunda.

15.5. Legislação Aplicável: Este contrato é regido pelas leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas normas internacionais da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha se justifica pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de março de 2025

Marfran de Medeiros Santos  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE LIMA GOMES  
FILHO:04619802409  
Dados: 2025.03.31 12:11:27 -03'00'

Leonardo de Lima Gomes Filho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.ª Michelle Soares Silva  
CPF nº. 107. [REDACTED] 37

2.ª Ana Isabel Dantas de Medeiros  
CPF nº. 129. [REDACTED] 20

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ Nº 40.120.343/0002-95.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa que disponibilize serviço de internet fibra óptica com fornecimento e manutenção de conexão de internet via fibra óptica com velocidade de 600 mbps, garantindo desempenho mínimo de 80% em múltiplos pontos, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Março de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de Março de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

P/ CONTRATANTE

Leonardo de Lima Gomes Filho

P/ CONTRATADA

**Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS**

**Código Identificador: 71844624**

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 03/04/2025. EDIÇÃO 2126. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>